



LEI MUNICIPAL nº 1.601, de 20 de novembro de 2018.

Institui TURNO ÚNICO de trabalho em órgãos e serviços públicos municipais pelo período que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 061/2018, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Observado o disposto no art. 47, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.291, de 01 de julho de 2014, fica instituído TURNO ÚNICO de trabalho de 6 (seis) horas diárias e contínuas no serviço público municipal, a ser cumprido entre 7:00 e 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. O turno único de que trata o *caput* aplica-se tanto aos serviços internos quanto externos, exceto as áreas de educação, assistência social, recolhimento de lixo e serviços de saúde prestados nas unidades básicas de saúde e na remoção de pacientes que manterão suas atividades normalmente, sem qualquer redução de carga horária e/ou horário de trabalho.

Art. 2º. O turno único de que trata esta Lei terá vigência desde a publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2018, podendo, no entanto, ser prorrogado por ato próprio do Poder Executivo Municipal até 28 de fevereiro de 2019.

Art. 3º. Cessado o turno único, o horário de expediente junto aos órgãos/setores abrangidos pela medida retorna ao horário normal, enquanto que os servidores a eles vinculados voltam a cumprir a carga horária de trabalho definida em lei.

§ 1º. Durante a vigência do turno único, a carga horária de trabalho definida em lei para cada cargo/função não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento.

§ 2º. Enquanto vigente o turno único, é vedada a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública, hipóteses em que os servidores farão jus apenas as horas excedentes a carga horária de trabalho estabelecida em lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia durante o período previsto no art. 2º.



Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 20 dias do mês de novembro de 2018.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 20/11/2018.

Carla Patrícia Böer
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 20/11/2018.
